

dous mil contos ou quanto for necessario para o pagamento das obras do cás de Santos, por apolices de juros até—sete por cento.

Art. 6.º O rendimento dos impostos creados para a construcção do cás, será exclusivamente empregado no pagamento de juros e amortisação dessas apolices, por meio de sorteio, sem que, por pretexto ou razão alguma possa ser desviado desse emprego.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com o governo geral a construcção do cás de Santos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 14

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam concedidas as seguintes loterias :

§ 1.º Uma para concertos da egreja matriz da villa de Parnahyba.

§ 2.º Uma para a egreja do Rosario de Mogy das Cruzes e outra para a do Rosario de Pirassununga.

§ 3.º Uma para concertos da egreja matriz da cidade de Bragança.

§ 4.º Uma para as obras da egreja matriz da villa do Socorro.

§ 5.º Uma para a de S. Miguel, freguezia do Piquete, termo de Lorena.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas egrejas da provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*